



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CONTRATO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2024, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº. 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida Del Rey, nº. 111, sala 614, bloco A, Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-240, representada pelo Sr. FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 13.771.951 e do CPF nº. 064.059.646-04, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Almeida, nº. 461, APT 301, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-230, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLAUSÚLA 1ª - O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços artísticos de “**CLAYTON & ROMÁRIO**” na(s) data(s), horário(s) e local(ais) a seguir discriminado(s):

EVENTO: “ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA”.

DATA: **30\04\2024**

HORÁRIO: A partir das 22:00 Horas

DURAÇÃO: UMA HORA E MEIA DE SHOW

LOCAL: Praça da Matriz

CIDADE: Ariranha/SP

Parágrafo único: O trabalho do (a) ARTISTA/BANDA será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

CLÁUSULA 2ª - O custo dos serviços ora contratados é estabelecido em **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**, a ser pago mediante depósito ou Ted em conta no Banco Bradesco, Agência 0513, Conta: 17042-9, Favorecido C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº. 13.712.200/0001-19, antes da apresentação do show.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0207 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 392 0008 2009 0000 – Manutenção das Festividades e Comemorações

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

FICHA – 326 – 2024

CLÁUSULA 3ª – Obriga – se o CONTRATADO, **inclusos ao valor do show**, a arcar com os seguintes custos:

A – tributos incidentes sobre a emissão da Nota Fiscal Serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga – se o CONTRATANTE:

A – **Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do(s) espetáculo(s), inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direito Autoral (associada ou independente), Corpo de Bombeiro e todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;**

A – **despesas com transportes terrestres;**

B- **despesas com a alimentação da equipe;**

C- **hospedagem da equipe;**

D – **abastecimento de camarins;**

E - **montagem e desmontagem dos equipamentos da Dupla**

B – A CONTRATANTE **NÃO TEM OBRIGAÇÃO** pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes para realização da apresentação ora contratada. Somente os pagamentos a título de remuneração efetivados à CONTRATADA, ainda quando lançados em nome da mesma ou do(s) ARTISTA/GRUPO.

CLÁUSULA 4ª - É obrigação do(a) CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física da Dupla e equipe.

4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato através de agente público responsável: o senhor LUIZ FLÁVIO RIVA, CPF: nº. 252.875.188-54.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, o fornecimento das estruturas de palco e mapa, som e iluminação painel de LED (mesa digital), inclusive Rider técnico e recolhimento de ECAD, para a realização do evento.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - É dever da CONTRATADA que esteja pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) referido na **cláusula 1ª**, retro, portando – se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos para a devida realização do show.

CLÁUSULA 6ª –

6.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - Se, por qualquer motivo, o(a) ARTISTA/DUPLA não puder realizar a(s) apresentação(ões) na(s) data(s) estabelecida(s), a CONTRATADA deverá avisar o(a) CONTRATANTE, por via de uma notificação, por e-mail ou telefônica, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 8ª – A CONTRATADA tem ciência de que deverá cumprir a proposta comercial previamente apresentada e acordada entre as partes.

CLÁUSULA 9ª –

9.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

9.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

9.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

9.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

Fica eleito o foro da comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Ariranha, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
JOAMIR ROBERTO BARBOZA
CONTRATANTE

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
RESPONSÁVEL: FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
